



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI N.º 47/2023

Reconhece, no Município de Chavantes, o uso do “cordão de girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências

Art. 1º - Fica reconhecido, no Município de Chavantes, o uso do “cordão de girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta lei, aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º - O “cordão de girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do “cordão de girassol”, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 3º - O uso do “cordão de girassol”:

I- é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência;

II- não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado; e

III- não elide a possibilidade conferida pelo § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

APROVADO

1ª Sessão - 14/05/2023

DATA: 15/05/2023

Henrique Brizola

Maicon Henrique Brizola

1º Secretário

Henrique Brizola

1º Secretário



estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chavantes, 04 de Abril de 2023


Michele Batista do Nascimento Lopes
Vereadora

APROVADO

UNISSOC DISCUSSÃO

DATA: 15/05/23

Michele Henrique da Silva
Macon Henrique Brizola

1º Secretário

OBJETO DE

14
que Brizola



JUSTIFICATIVA

O Cordão Girassol é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis e tem como principal objetivo auxiliar na identificação e sinalização a preferência de atendimento e suporte diferenciado a pessoas com deficiências ocultas como: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual, Demência, Doença de Crohn e Colite Ulcerosa e fobias.

As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperas emocionais.

Ao identificar uma pessoa com o Cordão Girassol, as equipes de atendimento dos supermercados, lojas, consultórios, bancos, farmácias, rodoviária, e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com o público devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes. Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência destas pessoas/crianças mais tranquilas.

A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Esta propositura está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando o quão importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Diante dos motivos elencados acima, solicito a aprovação do presente projeto de lei.



PROJETO DE LEI Nº 47/2023
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 47/2023
APROVADO EM 15.05.2023

Reconhece, no Município de Chavantes, o uso do “cordão de girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Art. 1º - Fica reconhecido, no Município de Chavantes, o uso do “cordão de girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º- Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta lei, aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º- O “cordão de girassol” consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do “cordão de girassol”, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 3º - O uso do “cordão de girassol”:

I- é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência;

II- não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado; e

III- não elide a possibilidade conferida pelo § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, segundo o qual “os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 16 de Maio de 2023.